# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA "SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA."



## 18º (DÉCIMA OITAVA) ALTERAÇÃO CONSOLIDADA.

Pelo presente instrumento, HEITOR BEZERRA DE BRITO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, geólogo e engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua General Abreu e Lima, nº 233, apto 1002, Tamarineira, CEP 52.051-175, Recife/PE, CPF nº 034.164.024-72, RG nº 863.049, SSP/PE, e-mail: heitor@soll.eng.br, e ROSSANA MACÊDO BEZERRA DE BRITO, brasileira, casada sob o regime legal (comunhão parcial de bens), administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Teles Júnior, nº 230, apto 1002, Encruzilhada, CEP 52.050-387, Recife/PE, CPF nº 025.027.934-75, RG nº 1.231.838, SSP/AL, e-mail: rossana@soll.eng.br, na qualidade de únicos sócios quotistas da sociedade limitada denominada SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., com sede na Avenida Professor Andrade Bezerra, nº 1523, Salgadinho, CEP 53.110-110, Olinda/PE, CNPJ nº 00.323.090/0001-51, cujos atos constitutivos se encontram arquivados, originariamente, no Cartório do Único Ofício do Município de Piranhas, Estado do Alagoas, sob o nº 27200227001, em data de 07/12/1994, passando então, mediante nova alteração contratual, para a Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o nº 26201028907, em data de 29/04/1997, e na qual, também, encontram-se arquivados os instrumentos de suas subsequentes alterações, tendo a última destas (17ª) sido registrada sob o nº 20198740026 em data de 23/08/2019, protocolo nº 198740026, resolvem alterar e desta feita consolidar em um único instrumento os atos constitutivos da pessoa jurídica enunciada, o que fazem de comum acordo, mediante a cláusula e condições a seguir, as quais reciprocamente outorgam:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CRIAÇÃO DE FILIAL.

Os sócios deliberam, de comum acordo, constituir uma filial da empresa na rua José Clemente, n° 94, sala 1302-parte, Centro, CEP 24.020-105, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, matrícula cadastral do imóvel na Prefeitura Municipal de Niterói sob o nº 1298728, para atender demanda contratual decorrente de expansão dos serviços prestados naquele Estado, por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL.

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, que atualmente é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, recebe o aumento de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), transferidos da conta de lucros acumulados, passando a possuir o capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	%	Quotas	Valor
HEITOR BEZERRA DE BRITO	90,00%	9.000.000	R\$ 9.000.000,00
ROSSANA MACÊDO BEZERRA DE BRITO	10,00%	1.000.000	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	100,00%	10.000.000	R\$ 10.000.000,00

- 2.2 Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios direito à preferência para a subscrição de novas quotas, provenientes de aumento de capital, e para tanto deverão exercer o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias que se seguem à fixação do aumento do capital social;
- 2.3 Nos termos do disposto no art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do Capital Social.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA INTERDIÇÃO OU MORTE DE SÓCIOS.

- 3.1 Os sócios deliberam, de comum acordo, que em caso de interdição ou falecimento de qualquer um dos sócios, poderá ser reembolsado no respectivo capital, lucros e demais obrigações ou deveres (débitos) na sociedade, o representante único dos herdeiros e cônjuge, que vierem a assumir as quotas em condomínio deixadas pelo sócio interdito ou falecido, desde que seja indicado por deliberação da maioria absoluta;
- 3.2 Os sócios deliberam, de comum acordo, que em caso de interdição ou falecimento de qualquer um dos sócios, para verificação dos haveres do sócio interdito ou falecido, a situação patrimonial será levantada por empresa



especializada, contratada pela sociedade por deliberação da maioria absoluta, e às expensas da sociedade, o forma a operar a liquidação parcial sob o critério de valor da avaliação na modalidade de fluxo de caix descontado. E que o interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensa 📑 nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta. No caso de persistir a insatisfação, a solução se dará pela via judicial. Os haveres apurados nessa forma serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, com juros simples de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

- 3.3 Os sócios deliberam, de comum acordo, que é admissível a exclusão de sócio na forma do Art. 1.085 do Código
- 3.4 Para fins de consolidação das mudanças aprovadas nessa cláusula os sócios registram abaixo a redação da cláusula 11ª do contrato social:
  - "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INTERDIÇÃO OU MORTE DE SÓCIOS."
  - "11.1 Em caso de interdição ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas continuará com os sócios remanescentes e/ou os herdeiros legais do sócio falecido, inclusive por intermédio de seus curadores, inventariantes ou representantes únicos dos condomínios de quotas sociais, se assim concordarem, tácita ou expressamente e cumpridas as formalidades legais exigidas para o evento;"
  - "11.2 Em caso de interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, será o curador do interdito ou o inventariante do espólio do sócio do falecido ou o representante único do condomínio das quotas assumidas pelos herdeiros e cônjuge do interdito ou falecido, desde que seja indicado por deliberação da maioria absoluta, reembolsado no respectivo capital, lucros e demais obrigações ou deveres (débitos) na sociedade:"
  - "11.3 Não havendo negociação das quotas, para verificação dos haveres do sócio interdito ou falecido, procedido em até 30 (trinta) dias contados da comunicação da ocorrência do fato (óbito ou sentença de interdição, transitada em julgado), tomar-se-á por base a situação patrimonial levantada por empresa especializada, contratada pela sociedade por deliberação da maioria absoluta, e às expensas da sociedade, de forma a operar a liquidação parcial sob o critério de valor da avaliação na modalidade de fluxo de caixa descontado. E que o interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta. No caso de persistir a insatisfação, a solução se dará pela via judicial. Os haveres apurados nessa forma serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iquais e sucessivas, com juros simples de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, e a quem de direito, autorizado por alvará judicial, quando exigível, sempre mediante a assinatura da alteração contratual, podendo o pagamento ser feito com redução proporcional do capital social ou aquisição de quotas de capital e haveres sociais do sócio falecido ou interdito."

"11.4 É admissível a exclusão de sócio na forma do Art. 1.085 do Código Civil."

### CLÁUSULA QUARTA: PROTEÇÃO CONCORRENCIAL

- 4.1 Os sócios deliberam, de comum acordo, que não podem os sócios prestar concorrência, como empresário individual, sócio oculto, quotista, acionista ou por interposta pessoa, contra à sociedade nas áreas de atuação de que trata o Objeto Social, em qualquer área do território nacional ou fora dele, sob pena de cometimento de falta grave, ensejadora de exclusão na forma dos art. 1.030 e 1.085, ambos do Código Civil, sem prejuízo da cessação da atividade e das perdas e danos.
- 4.2 Para fins de consolidação das mudanças aprovadas nessa cláusula os sócios registram abaixo que a redação da cláusula 13ª do contrato social fica acrescida do item 13.7, com seguinte teor:
  - "13.7 não podem os sócios prestar concorrência, como empresário individual, sócio oculto, quotista, acionista ou por interposta pessoa, contra à sociedade nas áreas de atuação de que trata o Objeto Social, em qualquer área do território nacional ou fora dele, sob pena de cometimento de falta grave, ensejadora de exclusão na forma dos art. 1.030 e 1.085, ambos do Código Civil, sem prejuízo da cessação da atividade e das perdas e danos."

#### CLÁUSULA QUINTA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIETÁRIAS.

Os sócios deliberam, de comum acordo, que a cláusula 10ª ficará atualizada com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIETÁRIAS"

DM JURÍDICO

2



- "10.1 A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios integrantes da sociedade, atuais ou futuramen admitidos, é diferente em relação à terceiros estranhos à sociedade. A cessão total ou parcial de quotas pa terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, e igualdade de condições, aos demais sócios;"
- "10.2 Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado."
- "10.3 Deverá o respectivo sócio que desejar ceder, no todo ou em parte, suas quotas de capital na sociedade, oferecê-las aos outros sócios, para o exercício do direito de prioridade e preferência à aquisição, em igualdade de condições, o qual deverá comunicar o seu propósito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, para que os sócios restantes exerçam o direito de preferência na aquisição, por meio de carta com aviso de recepção (AR) ao sócio cedente ou por outro meio efetivamente comprovado;"
- "10.4 Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a sócios ou não sócios independentemente de anuência dos demais."
- "10.5 Direito de Venda Conjunta ou "Tag Along Right". Caso um sócio quotista ofertante (SQO) pretenda aceitar uma oferta para alienação de suas quotas a qualquer terceiro interessado de boa-fé, os demais quotistas poderão, alternativamente ao exercício dos direitos de preferência de aquisição referidos acima, alienar as suas quotas conjuntamente às quotas do referido sócio quotista ofertante ("o Direito de Venda Conjunta") na proporção de sua participação no capital social da sociedade nos mesmos termos da proposta ou oferta recebida pelo sócio quotista ofertante, sendo o "Tag Along" condição suspensiva ou resolutiva para a eficácia da transferência, observado, no que não contrariar este item, o art. 254-A da Lei das S.A; para tanto, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos, cada um dos demais sócios quotistas deverá responder, por escrito, ao sócio quotista ofertante se pretende ou não exercer seu Direito de Venda Conjunta, reputando-se o silêncio como renúncia ao seu "Tag Along Right"."
- "10.6 Compromisso de Venda Conjunta ou "Drag Along". Durante o prazo de vigência deste Acordo, caso os sócios quotistas representantes de 70% do capital recebam uma oferta de boa fé e desejem vender, transferir ou alienar de outra forma suas quotas a um terceiro estranho à sociedade que esteja interessado na aquisição de todo o controle societário, e não menos do que que 100% do capital, os demais quotistas estão comprometidos à venda conjunta nos mesmos termos e condições."
- "10.7 Qualquer cessão e transferência de quotas de capital levada a efeito sem observância dos procedimentos, forma e prazos para o exercício do direito de prioridade e preferência estabelecidos nesta cláusula, será inteiramente ineficaz tanto em relação à sociedade quanto em relação aos demais sócios."

#### CLÁUSULA SEXTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

4.1 Os outorgantes e reciprocamente outorgados, HEITOR BEZERRA DE BRITO e ROSSANA MACÊDO BEZERRA DE BRITO, únicos sócios quotistas da sociedade limitada denominada "SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.", em decorrência das alterações realizadas por este e anteriores instrumentos, deliberam consolidar o estatuto social, passando este contrato, a partir desta data, a ser regido pelas seguintes disposições de direito:

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO "SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA."

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

1.1 A sociedade é empresária limitada e gira sob a denominação de "SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.", regendo-se pelas cláusulas e condições presentes neste contrato, além do disposto no Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e demais legislação vigente aplicável à matéria.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE SOCIETÁRIA E FILIAL.

2.1 A sociedade tem sua sede social na Avenida Professor Andrade Bezerra, nº 1523, Salgadinho, CEP 53.110-110, no Município de Olinda, Estado de Pernambuco. E (1ª) filial estabelecida na rua José Clemente, n° 94, sala 1302-parte, Centro, CEP 24.020-105, Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Sendo-lhe permitido, desde que os sócios

DM JURÍDICO 3



entendam como conveniente aos interesses da mesma, criar novas filiais, Agências Sucursais e Subsidiárias e todo o território nacional ou fora dele.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL.

- 3.1 A Sociedade tem por objeto, independentemente da ordem de nomeação:
- 3.1.1 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (CNAE 78.30-2/00);
- 3.1.2 Limpeza em prédios e em domicílios (CNAE 81.21-4/00);
- 3.1.3 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00);
- 3.1.4 Atividades paisagísticas (CNAE 81.30-3/00);
- 3.1.5 Estacionamento de veículos (CNAE 52.23-1/00);
- 3.1.6 Locação de mão-de-obra temporária (CNAE 78.20-5/00);
- 3.1.7 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, tais como limpeza de rua (CNAE 81.29-0/00);
- 3.1.8 Serviços de engenharia (CNAE 71.12-0/00);
- 3.1.9 Locação de automóveis sem condutor (CNAE 77.11-0/00);
- 3.1.10 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (CNAE 77.33-1/00);
- 3.1.11 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, tais como aparelhos de usos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 77.39-0/99);
- 3.1.12 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2/02);
- 3.1.13 Serviços de malote não realizados pelo correio nacional (CNAE 53.20-2/01);
- 3.1.14 Serviços de entrega rápida (CNAE 53.20-2/02);
- 3.1.15 Atividades de teleatendimento (CNAE 82.20-2/00).

## CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO SOCIETÁRIA.

4.1 A sociedade iniciou suas atividades através do arquivamento de seus atos constitutivos, originariamente, no Cartório do Único Ofício do Município de Piranhas, Estado do Alagoas, sob o nº 27200227001, em data de 07/12/1994, passando então, mediante nova alteração contratual, para a Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o nº 26201028907, em data de 29/04/1997, e na qual também se encontram arquivados os instrumentos de suas subsequentes alterações, tendo a última destas (17ª) sido registrada sob o nº 20198740026 em data de 23/08/2019, protocolo nº 198740026, possuindo prazo de duração indeterminado.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000,00 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	%	Quotas	Valor	
HEITOR BEZERRA DE BRITO	90,00%	9.000.000	R\$ 9.000.000,00	
ROSSANA MACÊDO BEZERRA DE BRITO	10,00%	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	
TOTAL	100.00%	10.000.000	R\$ 10.000.000,00	

- Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios direito à preferência para a subscrição de novas quotas, provenientes de aumento de capital, e para tanto deverão exercer o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias que se seguem à fixação do aumento do capital social;
- 5.3 Nos termos do disposto no art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do Capital Social.

### CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO SOCIETÁRIA.

- 6.1 A sociedade será administrada, pelo sócio quotista HEITOR BEZERRA DE BRITO, sob a denominação de sócio administrador, com mandato por tempo indeterminado e dispensado de prestar caução, devendo ainda atender às seguintes estipulações:
  - 6.1.1 Compete ao sócio administrador praticar todos e quaisquer atos de interesse da sociedade, por mais especiais que sejam, podendo então assinar atos e contratos que obriguem a sociedade, dentro dos seus



ledade, definit dus se



objetivos sociais; representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em processos de licitação pública, podendo transigir, acordar, desistir, recorrer, renunciar, firmar compromisso, confessar, receber, passar recibo, dar e receber quitação; constituir procuradores para fins judiciais, com os poderes da cláusula "ad judicia" e outros especiais julgados necessários em cada caso para a atuação em juízo, bem como designar preposto especificamente para representar a sociedade perante a Justiça do Trabalho; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir, aceitar e endossar cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito; fazer e resgatar aplicações financeiras com recursos sociais disponíveis; constituir um ou mais procuradores, advogados ou não, para fins específicos, tais como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias específicas, devendo ser indicado expressamente no instrumento da procuração o estabelecimento bancário a sua agência, não podendo o mandato ter prazo de validade superior a um ano, embora possa ser renovado sucessivamente, por igual prazo, sempre que necessário;

- 6.1.2 Para a prática de atos de disposição, alienação ou aquisição de bens imóveis de qualquer valor, inclusive para a prestação de garantia, unicamente de natureza real, especialmente hipoteca e penhor, bem como o requerimento de falência ou concordata, a sociedade limitada será sempre, necessariamente, representada pela totalidade dos sócios que integram sua composição, tudo sob pena de ineficácia do ato;
- 6.1.3 A razão social somente poderá ser utilizada em negócios ou documentos de interesse da sociedade, sendo expressamente vedado ao sócio administrador subscreve-la em endossos, avais, fianças, títulos de favor ou quaisquer outros documentos que por sua natureza ou origem possam onerar a sociedade em negócios estranhos aos de seus objetivos;
- 6.1.4 Nos termos dos art 1.061 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), fica permitida a nomeação de administradores não sócios, mediante a designação elaborada por aprovação unânime dos sócios;
- 6.1.5 O sócio administrador não poderá comprometer a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, sob pena de responsabilidade pessoal;
- De acordo com os termos do § 1º do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) o sócio quotista designado para a administração declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.

- 7.1 O Exercício Social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, data em que os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico;
- 7.2 Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, todos os sócios deliberarão sobre as contas apresentadas e designarão administrador(es) quando for o caso, além de outros assuntos de interesse da sociedade, tudo na forma preconizada pelos art. 1.071 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02);
- 7.3 O lucro líquido apurado, após realizações de devidas amortizações e reservas, será distribuído entre os sócios, na proporção das cotas que possuírem ou levado à conta de lucro suspenso, no todo ou em parte, conforme deliberação dos sócios;
- 7.4 Os prejuízos que venham a ser verificados serão suportados pelos sócios quotistas na proporção de suas participações no capital social;
- 7.5 A sociedade poderá preparar balanços intermediários para a distribuição de lucros, bem como para atendimento de outras necessidades de ordem econômica, financeira ou societária, observada a legislação vigente.

## CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS.

8.1 Os sócios, administradores ou não, poderão receber, mensalmente, a título de pró-labore ou participação em lucros (mediante elaboração de balanços condizentes com as regras contáveis e fiscais), importância a ser estipulada pela sociedade, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA NONA: DO DEPARTAMENTO TÉCNICO.



5



6

9.1 A sociedade poderá elaborar, na sua estrutura orgânica, um Departamento Técnico especializado para execução de seu objeto social, formado por profissionais legalmente habilitados para o exercício e sua profissão podendo estes fazer parte do quadro empresarial através de contrato de trabalho ou de responsabilidade técnici e sempre, fazendo constar os seus respectivos números de inscrição nos órgãos e conselhos competentes, tais como CREA e CRA e outros, e quando assim exigido.

## CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIETÁRIAS.

- 10.1 A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios integrantes da sociedade, atuais ou futuramente admitidos, é diferente em relação à terceiros estranhos à sociedade. A cessão total ou parcial de quotas para terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios;
- 10.2 Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado;
- 10.3 Deverá o respectivo sócio que desejar ceder, no todo ou em parte, suas quotas de capital na sociedade, oferecêlas aos outros sócios, para o exercício do direito de prioridade e preferência à aquisição, em igualdade de condições, o qual deverá comunicar o seu propósito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, para que os sócios restantes exerçam o direito de preferência na aquisição, por meio de carta com aviso de recepção (AR) ao sócio cedente ou por outro meio efetivamente comprovado;
- 10.4 Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a sócios ou não sócios independentemente de anuência dos demais;
- Direito de Venda Conjunta ou "Tag Along Right". Caso um sócio quotista ofertante (SQO) pretenda aceitar uma oferta para alienação de suas quotas a qualquer terceiro interessado de boa-fé, os demais quotistas poderão, alternativamente ao exercício dos direitos de preferência de aquisição referidos acima, alienar as suas quotas conjuntamente às quotas do referido sócio quotista ofertante ("o Direito de Venda Conjunta") na proporção de sua participação no capital social da sociedade nos mesmos termos da proposta ou oferta recebida pelo sócio quotista ofertante, sendo o "Tag Along" condição suspensiva ou resolutiva para a eficácia da transferência, observado, no que não contrariar este item, o art. 254-A da Lei das S.A; para tanto, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos, cada um dos demais sócios quotistas deverá responder, por escrito, ao sócio quotista ofertante se pretende ou não exercer seu Direito de Venda Conjunta, reputando-se o silêncio como renúncia ao seu "Tag Along Right";
- 10.6 Compromisso de Venda Conjunta ou "Drag Along". Durante o prazo de vigência deste Acordo, caso os sócios quotistas representantes de 70% do capital recebam uma oferta de boa fé e desejem vender, transferir ou alienar de outra forma suas quotas a um terceiro estranho à sociedade que esteja interessado na aquisição de todo o controle societário, e não menos do que que 100% do capital, os demais quotistas estão comprometidos à venda conjunta nos mesmos termos e condições;
- 10.7 Qualquer cessão e transferência de quotas de capital levada a efeito sem observância dos procedimentos, forma e prazos para o exercício do direito de prioridade e preferência estabelecidos nesta cláusula, será inteiramente ineficaz tanto em relação à sociedade quanto em relação aos demais sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INTERDIÇÃO OU MORTE DE SÓCIOS.

- 11.1 Em caso de interdição ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas continuará com os sócios remanescentes e/ou os herdeiros legais do sócio falecido, inclusive por intermédio de seus curadores, inventariantes ou representantes únicos dos condomínios de quotas sociais, se assim concordarem, tácita ou expressamente e cumpridas as formalidades legais exigidas para o evento;
- 11.2 Em caso de interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, será o curador do interdito ou o inventariante do espólio do sócio do falecido ou o representante único do condomínio das quotas assumidas pelos herdeiros e cônjuge do interdito ou falecido, desde que seja indicado por deliberação da maioria absoluta, reembolsado no respectivo capital, lucros e demais obrigações ou deveres (débitos) na sociedade;
- Não havendo negociação das quotas, para verificação dos haveres do sócio interdito ou falecido, procedido em até 30 (trinta) dias contados da comunicação da ocorrência do fato (óbito ou sentença de interdição, transitada em julgado), tomar-se-á por base a situação patrimonial levantada por empresa especializada, contratada pela sociedade por deliberação da maioria absoluta, e às expensas da sociedade, de forma a operar a liquidação parcial sob o critério de valor da avaliação na modalidade de fluxo de caixa descontado. E que o interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia

DM JURÍDICO



contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta. No caso de persistir a insatisfação, a solução se dará pela via judicial. Os haveres apurados nessa forma serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, com juros simples de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, e a quem de direito, autorizado por alvará judicial, quando exigível, sempre mediante a assinatura da alteração contratual, podendo o pagamento ser feito com redução proporcional do capital social ou aquisição de quotas de capital e haveres sociais do sócio falecido ou interdito.



11.4 É admissível a exclusão de sócio na forma do Art. 1.085 do Código Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS FORMAS DE EXTINÇÃO SOCIETÁRIA.

- 12.1 Além de outras disposições previstas neste instrumento, sociedade se dissolverá, interna ou judicialmente, na hipótese de ocorrência de um dos eventos aplicáveis dos inc. II, III e IV do art. 1.033 (o consenso unânime dos sócios; deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias) e incs. I e II do art. 1.034 (anulação de sua constituição; exaurimento do fim social, ou verificada a sua inexequibilidade) do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02);
- 12.2 Em caso de dissolução da sociedade, em qualquer das hipóteses apresentadas nesta cláusula, a liquidação e partilha dar-se-á nos termos do já instituídos neste instrumento, regendo-se ainda, subsidiariamente, pelo art. 1.102 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 13.1 Com efeito, os sócios quotistas subscreventes declaram ser plenamente capazes e habilitados para a celebração válida e regular do presente negócio jurídico, sendo integralmente conscientes de seus atos aqui firmados, pelo que ora agem de forma livre e espontânea, assumindo integral responsabilidade por todas as obrigações dele decorrentes;
- 13.2 As disposições deste contrato obrigam não somente as partes contratantes, mas também aos seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, a todo o tempo, em Juízo ou fora dele;
- 13.3 Pactuam as partes que as deliberações dos sócios serão tomadas por meio de reunião, nos termos do art. 1.071 e seguintes da Lei 10.406/02;
- 13.4 A sociedade poderá participar do capital de outras sociedades, como acionista, quotista ou sócia oculta;
- 13.5 Na omissão deste contrato aplicam-se, supletivamente, as disposições aduzidas por meio da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76), conforme previsão permissiva expressa do Parágrafo Único do art. 1.053 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), assim como demais legislação vigente e aplicável.
- 13.6 Desde já, fica autorizado o Sócio Administrador, singularmente, a formalizar todas as alterações contratuais futuras, desde que estas não impliquem em transferência de quotas societárias ou alienações de bens imóveis, ou ainda qualquer outro ato que demande a concordância expressa de todos os integrantes da sociedade;
- Não podem os sócios prestar concorrência, como empresário individual, sócio oculto, quotista, acionista ou por interposta pessoa, contra à sociedade nas áreas de atuação de que trata o Objeto Social, em qualquer área do território nacional ou fora dele, sob pena de cometimento de falta grave, ensejadora de exclusão na forma dos art. 1.030 e 1.085, ambos do Código Civil, sem prejuízo da cessação da atividade e das perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO.

14.1 Elege-se o Foro da Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas que possam surgir em decorrência do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, e independentemente do domicílio e residência, atuais ou futuros, das mesmas partes contratantes, assim como de seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e a todo o tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1 E por estarem assim justas e acordadas, as partes leram o presente instrumento e o acharam em conformidade com sua vontade, pelo que se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem todas as cláusulas, assinando-o.

Olinda (PE), 06 de outubro de 2021.

Heitor Bezerra de Brito

S

7











## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
PROTOCOLO	218073801 - 18/11/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 26201028907 CNPJ 00.323.090/0001-51

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2021

SOB N: 20218073801

#### EVENTOS

026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20218073801 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218073801

#### FILIAIS FORA DA UF

NIRE 33901597161 CNPI 00.323.090/0003-13 ENDEREÇO: RUA JOSE CLEMENTE, NITEROI - RJ EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02502793475 - ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO - Assinado em 12/11/2021 às 12:08:25

Cpf: 03416402472 - HEITOR BEZERRA DE BRITO - Assinado em 12/11/2021 às 12:04:52

Assinado eletronicamente por ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES SECRETÁRIA - GERAL

1

